



Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 07/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 64/2024
Protocolado em: 24/05/2024 11h59

EMENTA: ANÁLISE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Periquito para o exercício de 2025.

É o breve relatório.

II - PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 9º da Lei Orgânica Municipal de Periquito.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é





privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, II da Constituição Federal e artigo 126, II da Lei Orgânica Municipal:

Art.88- Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

XI- enviar à Câmara o plano plurianual de ação governamental, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento, previsto nesta Lei Orgânica;

Vejamos o que dispõe o artigo 182 constante na Lei Orgânica Municipal:

Art.182- O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, sendo promulgado como lei, na forma original, se até o dia 30 (trinta) de junho não for enviado para sanção.

Feita a análise da legislação municipal vigente, verifica-se que o Chefe do Executivo Municipal cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja vista que o Projeto foi protocolado nesta Casa de Leis dentro do prazo previsto.

No que tange aos Anexos encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias esta Procuradoria Jurídica, RECOMENDA aos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, que solicitem parecer junto ao setor contábil desta Casa de Leis, a fim de verificar a regularidade dos anexos fiscais indispensáveis.

No que se refere ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da





função legislativa, verificar os anexos e a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Verifica-se, após a análise jurídica, que não há afronta à Constituição Federal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Periquito, nos aspectos jurídicos relativos ao processo e parecer, em especial ao seu regime de tramitação.

Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica, que não há irregularidades a serem apontadas no projeto de Lei devendo, portanto, seguir a **REGULAR TRAMITAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS**, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberana do Plenário.

É o parecer.

Periquito, 24 de maio de 2024.

Cinara B. Nunes Cardoso
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 140.698





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Cinara Nunes Cardoso
Jurídico

Documento assinado digitalmente por Cinara Nunes Cardoso conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **PZAU1-VADUE-KJH7E-ORIPX-MDUM9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: cmperiquito@yahoo.com.br - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 07/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 24/05/2024 09:16:46
Hash Interno: fz2ocgch1lt8hhwtz1vvxad9nyfsht2lenjsgven



Chave de Verificação

PZAU1-VADUE-KJH7E-ORIPX-MDUM9

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
103.***.***-09	Cinara Nunes Cardoso	Assinado em 24/05/2024 11:48

Documento assinado digitalmente por Cinara Nunes Cardoso conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **PZAU1-VADUE-KJH7E-ORIPX-MDUM9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

